



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI nº 194 :-

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedida à firma CODEPE (Comércio de Derivados - de Petróleo Ltda.) isenção de impostos e taxas Municipais pelo prazo de cinco (5) anos, de sua fábrica de latas em geral, situada em Laranjeiras, distrito de Carapina neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 25 de maio de 1965.


JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal